



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.550, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a Feira Oficial de Terneiros, Terneiras e Vaquilhonas de Santo Antônio da Patrulha; a ser realizada no mês de abril; e a Feira Oficial de Reprodutores e Ventres de Santo Antônio da Patrulha; a ser realizada no mês de setembro; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Feira Oficial de Terneiros, Terneiras e Vaquilhonas; bem como a Feira Oficial de Reprodutores e Ventres de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1.º A Feira Oficial de Terneiros, Terneiras e Vaquilhonas e a Feira Oficial de Reprodutores e Ventres são eventos oficiais do Município de Santo Antônio da Patrulha destinadas a comercialização, por parte dos produtores rurais patrulhenses e da região; dos animais oriundos de suas respectivas propriedades rurais.

§ 2.º A Feira Oficial de Terneiros, Terneiras e Vaquilhonas e a Feira Oficial de Reprodutores e Ventres passam a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º A Feira Oficial de Terneiros, Terneiras e Vaquilhonas e a Feira Oficial de Reprodutores e Ventres têm por finalidade comercializar a produção de bovinos, bubalinos, ovinos e equinos, agregando valores aos produtos do Município e difundindo para todo o país a qualidade genética dos rebanhos de Santo Antônio da Patrulha e região.



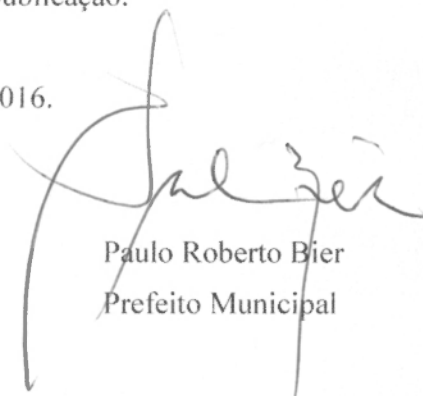
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º São consideradas Feiras Oficiais aquelas inscritas e cadastradas no Calendário de Eventos Oficiais da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul e que tenham vínculo com Sindicatos ou Associações Rurais de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de fevereiro de 2016.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silva~~
Secretário da Administração